SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 21 de Fevereiro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VI | Nº 0978

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATO Nº 001/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV E O SR. NAILTON BARBOSA SILVA.

CONTRATO Nº 001/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV E O SR. NAILTON BARBOSA SILVA.

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV, com sede na Padre Jefferson de Carvalho, N.º 191, Alto do Cruzeiro, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.573.381/0001-51, neste ato representado pelo Sr. **Bergson Brito Leite**, Presidente do IMPREV, residente e domiciliado, à Praça Tertuliano Barbosa, nº 80, Jardim Tropical, nesta cidade, portador de CPF n 046.349.804-60 e RG n 1582001 SSP/AL, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, do outro lado o(a) Sr.(a) **Nailton Barbosa Silva**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Carteira de Identidade de n.º 1496946- SSP/AL, inscrito(a) no CPF sob o nº 000.978.194-33, residente e domiciliado à Rua Sebastião Florentino dos Santos, 16, QD V, LOT 16, LT Jacarandá, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Locação de um (01) veículo de pequeno porte (passeio), marca/modelo VW GOL 1.0, PLACA MVG 7803, CHASSI 9 BWCA05WX6T103155, ano de fabricação 2006, com motorista para atender a demanda das atividades do IMPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE / INTERVENIENTE:

2.1. Propiciar os meios e as condições necessárias à execução dos serviços;
2.2. Emitir empenho;
2.3. Acompanhar os serviços objeto do presente Contrato;
2.4 Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

3.2. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal;

3.3. Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Contrato;

3.4. Prestar os serviços de acordo com o estabelecido neste Contrato e conforme autorização da Autoridade Competente;

3.5. Arcar com os eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;

3.7. Prover condições que possibilitem o imediato atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do Contrato;

3.8. Zelar pela boa execução do Contrato de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

3.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ou danos que venha a surgir com o veículo durante a vigência do contrato, bem como, os encargos sociais, fiscais trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela locação do veículo conforme Cláusula Primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de **R$ 1.795,84 (Mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 21.22.09.272.4170.6053 – Elemento de Despesa 3.3.9.0.36.00.00.00.0000.1202 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei no 8.666/93, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sem que desta rescisão venha o CONTRATANTE assumir quaisquer compromissos com verba rescisória e/ou indenizatórias.

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados a partir do recebimento da ordem inicial dos serviços e/ou da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do contrato será o Servidor Ricardo Alexandre Vieira Leite, portadora do CPF nº 009.946.054-80, com lotação no Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições;

Expedir Ordem de serviço, em conjunto com o titular do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes das propostas de preço, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os serviços prestados, visando o cumprimento da fase de liquidação da despesa;

Comunicar ao CONTRATADO a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o titular do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV , quando solicitado pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 17 de Janeiro de 2019.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV
Contratante

NAILTON BARBOSA SILVA
Contratado

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA LEITE
Gestor

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F6F30822

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0052019
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Batalha, Estado de Alagoas, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do Pregão Presencial nº 005/2019, que tem como objeto a contratação do serviço de reserva e emissão de passagem aérea (nacional), hospedagem, seguro assistência, documentação e serviços de atendimento 24 horas, sofrerá Alterações.
Outrossim, informa que a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes, designada para o dia 22 de fevereiro de 2019 às 08:00hs (08 horas), fica SUSPENSA até a conclusão do novo termo de referência.
O Edital em inteiro teor continua à disposição dos interessados, no endereço acima, de 08 às 12 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail 2017cplbatalha.al@gmail.com.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:21166A98

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Objeto: futura e eventual prestação de serviços técnicos clínicos laboratoriais para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde. Data: 07/03/2019, às 10h00min.Editais Disponíveis na Av. Antônio de Miranda Cabral, n° 150, Centro, Cajueiro/AL, no portal www.cajueiro.al.gov.br ou pelo e-mail prefcajueiro@gmail.com.

ANTÔNIO PALMERY MELO NETO
Prefeito.

Publicado por:
Hugo Santos de Oliveira
Código Identificador:442A1889

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Objeto: futura e eventual aquisição de mobiliário escolar. Data: 07/03/2019, às 11h00min.Editais Disponíveis na Av. Antônio de Miranda Cabral, n° 150, Centro, Cajueiro/AL, no portal www.cajueiro.al.gov.br ou pelo e-mail prefcajueiro@gmail.com.

ANTÔNIO PALMERY MELO NETO
Prefeito.

Publicado por:
Hugo Santos de Oliveira
Código Identificador:BA8D091A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC. ADM. Nº 0182/2019 - DECISÃO - RESULTADO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS - EDITAL Nº 012/2019.1 - PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CARNES, COM ITENS COM COTA RESERVADA DE 25% PARA ME, EPP E DEMAIS PESSOAS

JURÍDICAS DEFINIDAS PELO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
Após análise do Pregoeiro em conformidade com o parecer apresentado pela Nutricionista, obteve-se o seguinte resultado:
Item 01 – Aprovado – Marca: DOM GRILL – Empresa: NICOLAS AGOSTINHO P SANTOS – ME;
Item 02 – Aprovado – Marca: DOM GRILL – Empresa: NICOLAS AGOSTINHO P SANTOS – ME;
Item 03 – Aprovado – Marca: JAGUAR - Empresa: BERNARDI E GUEDES LTDA;
Item 04 – Aprovado – Marca: FRIBOI – Empresa: BERNARDI E GUEDES LTDA;
Item 05 – Aprovado – Marca: SABOROSA – Empresa: M.J.S GOMES EIRELI – EPP;
Item 06 – Aprovado – Marca: SOMAVE – Empresa: BOA VISTA DISTRIBUIDORA LTDA – ME;
Item 07 – Aprovado – Marca: SABOROSA – Empresa: M.J.S GOMES EIRELI – EPP;
Item 08 – Aprovado – Marca: LITORAL – Empresa: BOA VISTA DISTRIBUIDORA LTDA – ME;
Item 09 – Foram reprovadas as marcas: Masterboi, Fortboi e Carré, desse modo restou aprovada a marca Dom Grill ofertada pela empresa NICOLAS AGOSTINHO P SANTOS – ME;
Item 10 – Aprovado – Marca: COPACOL – Empresa: BOA VISTA DISTRIBUIDORA LTDA – ME.
Considerando os resultados, o Presidente da Comissão abre vistas ao processo e determina o início da contagem de prazos estabelecidos no subitem 9.1 do instrumento convocatório.

Campo Alegre/AL, 20 de Fevereiro de 2019

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:32674B28

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001-2019
PROCESSO N.º 1023034/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DE FONOAUDIOLOGIA

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO EIRELI
CNPJ Nº: 02.512.121/0001-48
Lote 03 - R$ 80.960,00
Lote 04 – R$ 20.240,00
Valor Global: R$ 101.200,00 (cento e um mil duzentos reais)

Empresa: L. MOHR EIRELI EPP
CNPJ Nº: 07.261.562/0001-38
Lote 06 - R$ 8.116,00
Lote 09 – R$ 4.044,90
Lote 10– R$ 1.499,50
Lote 12 – R$ 1.056,50
Valor Global: R$ 14.716,90 (catorze mil setecentos e dezesseis reais noventa centavos)

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 115.916,90 (cento e quinze mil novecentos e dezesseis reais noventa centavos).

Lotes fracassados: 01, 02, 05, 07, 08, 11 e 13.

Delmiro Gouveia/AL, 28 de janeiro de 2019.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:E3D95CCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADM. 1219-011/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia - AL.
CONTRATADA: Construtora Ipojuco Eireli - EPP CNPJ n° 07.285.336/0001-97.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração e acompanhamento de projeto de sinalização turística do município de Delmiro Gouveia - AL.
Valor Global R$ 12.280,00. Vigência: 03 (três) meses. Recursos: Próprio e Federal.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:8CCBB21F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
CONTINUAÇÃO DA SESSÃO

Processo Adm. 1020-008/2017 - Concorrência Pública n° 01/2018
Objeto: Construção e implantação do estádio de futebol no Município de Delmiro Gouveia - AL.
A Comissão Permanente de Licitação, informa que a continuação da sessão retornará no dia 26 de fevereiro de 2019 às 10:30 horas.

Processo Adm. 1005-003/2017 - Concorrência Pública n° 01/2019
Objeto: Pavimentação asfáltica do trecho compreendido entre a rodovia federal BR 423 e unidades produtoras do Povoado Cruz Ligadas aos arranjos produtivos locais.

A Comissão Permanente de Licitação, informa que a continuação da sessão retornará no dia 27 de fevereiro de 2019 às 10:30 horas.

ANA LÍGIA DA SILVA GOMES
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:D74A9B18

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO RENOVAÇÃO AO CONTRATO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIGINÁRIA DO PREGÃO 006/2015 DO MUNICÍPIO DE MATRIZ DO CAMARAGIBE/AL

PROCESSO: 0104-016/2016. A Prefeitura Municipal de Ibateguara, CNPJ nº. 12.332.961/0001-82, resolve renovar o contratar com a empresa JHB GOMES PRODUÇÕES-ME, CNPJ n.º 18.899.026/0001-89 pelo prazo de 12(doze) meses. Objeto: serviços de instalações de estrutura física para eventos e shows.

Ibateguara (AL), 21de janeiro de 2019.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:630B5AC0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 95 DE 20 FEVEREIRO DE 2019.

DESIGNA SERVIDORES PARA INTEGRAR A COMISSÃO PROVISÓRIA DE ENQUADRAMENTO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATES AS ENDEMIAS DO MUNICIPIO DE INHAPI-AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112/90.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Servidores Municipais abaixo indicados para compora Comissão Provisoria de Enquadramento que terão a responsabilidade de receber, catalogar e organizar toda a documentação do quadro de cargos públicos beneficiados pelo enquadramento, para fins de Progressão Funcional;

Presidente:**SILVANEIDE SILVA DOS SANTOS BARROS**– Diretora de RH–Mat. 616-1;
Membro:**MARIA ROZIVALDA BEZERRA GUERRA**– Secretaria Municipal de Saúde– Mat. 381-1;
Membro:**MAURICIO GOMES DE OLIVEIRA**– Coordenador da Unidade Básica de Saúde – Mat. 209-1;
Membro:**MARCELO GOMES DE OLIVEIRA**– Agente de Combate as Endemias – Mat. 121-1;
Membro:**JOSEFA LIMA MENEZES DA SILVA**– Agente Comunitario de Saúde – Mat. 080-1;

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de 20 de Fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Inhapi/AL, 20 de fevereiro de 2019.

JOSÉ CICERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:E7DE2268

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº96, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Inhapi, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Concurso Público para provimento de cargos efetivos, regido pelo Edital nº 01/2015, homologado por meio do DOE em 18/02/2016.

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos relacionados abaixo:

ENGENHEIRO CIVIL – 30H
SANDERSON BEZERRA DE OLIVEIRA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – 40H
EDSON DE SOUZA SANTOS
MARIA ANELÚSIA SILVA PEREIRA
MARIA KLEDJA SANTOS DAMASCENO

AGENTE ADMINISTRATIVO – 40H
JOSENILSON VIANA SALVADOR
NICHOLAS ARTHUR SOARES CALHEIROS

PROFESSOR PRÉ ESCOLAR – 25H
AMANDA SAINARA DE LIMA SILVA

GUARDA MUNICIPAL – 40H
MOAB ROBERTO LIMA DA SILVA
MAYARA STEFANNY LIMA DE SOUZA
ELI MARIA DA SILVA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40H
JHONATAN DA SILVA BRAZ

VIGIA – 40H
LUCAS RAFAEL SILVA

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Inhapi – AL, 20 de fevereiro de 2019.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:4DC073C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº97, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições com embasamento no decreto 045/2013, e no processo 0659/2019.

RESOLVE:

Conceder a diária em favor do servidor: Gilmar Vilar Belizário. Cargo: MOTORISTA, CPF: 053.202.848-10, RG: 345 121 SSP-PE, MATRICULA:738
NUMERO DE DIARIAS: 01 (uma) diária.
VALOR UNITARIO: 01 de R$ 20,00 (vinte reais).
VALOR TOTAL: R$ 20,00 (Vinte reais).
PERIODO: 15/02/2019
DESTINO: Paulo Afonso-BA
OBJETIVO: Transportar Usuários dos SUS

Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de Fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

INHAPI-AL, 20/02/2019

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:0B234209

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº98, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições com embasamento no decreto 045/2013, e no processo 628/2019.

RESOLVE:

Conceder diárias em favor do servidor: LUCIANO HENRIQUE DA SILVA. Cargo: MOTORISTA, CPF: 802.342.084-49, RG: 1089472 SSP-AL, MATRICULA: 2672.
NUMERO DE DIARIAS: 01 (uma) diária.
VALOR UNITARIO: 01 de R$ 20,00 (vinte reais).
VALOR TOTAL: R$ 20,00 (vinte reais).
PERIODO: 14/02/2019
DESTINO: Santana do Ipanema-AL
OBJETIVO: Transportar Usuários do SUS.

Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de Fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

INHAPI-AL, 20/02/2019

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:D82E3AE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº99, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições com embasamento no decreto 045/2013, e no processo 617/2019.

RESOLVE:

Conceder diárias em favor do servidor: LUCIANO HENRIQUE DA SILVA. Cargo: MOTORISTA, CPF: 802.342.084-49, RG: 1089472 SSP-AL, MATRICULA: 2672.
NUMERO DE DIARIAS: 01 (uma) diária.
VALOR UNITARIO: 01 de R$ 30,00 (trinta reais).
VALOR TOTAL: R$ 30,00 (trinta reais).
PERIODO: 13/02/2019
DESTINO: Palmeira dos Índios-AL
OBJETIVO: Transportar Usuários do SUS.

Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de Fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

INHAPI-AL, 20/02/2019

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:0944EC89

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº100, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições com embasamento no decreto 045/2013, e no processo 593/2019.

RESOLVE:

Conceder diárias em favor do servidor: LUCIANO HENRIQUE DA SILVA. Cargo: MOTORISTA, CPF: 802.342.084-49, RG: 1089472 SSP-AL, MATRICULA: 2672.
NUMERO DE DIARIAS: 01 (uma) diária.
VALOR UNITARIO: 01 de R$ 30,00 (trinta reais).
VALOR TOTAL: R$ 30,00 (trinta reais).
PERIODO: 13/02/2019
DESTINO: Palmeira dos Índios-AL
OBJETIVO: Transportar Usuários do SUS.

Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de Fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

INHAPI-AL, 20/02/2019

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:D469A7D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº101, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições com embasamento no decreto 045/2013, e no processo 616/2019.

RESOLVE:

Conceder a diárias em favor do servidor: JOSE NILDO BEZERRA DA SILVA. Cargo: MOTORISTA, CPF: 582.995.564-49, RG: 774.460 SSP-AL, MATRICULA:053
NUMERO DE DIARIAS: 01 (uma) diária
VALOR UNITARIO: 01 de R$ 100,00 (cem reais).
VALOR TOTAL: R$100,00 (cem reais)
PERIODO: 14/02/2019
DESTINO: Recife-PE
OBJETIVO: Transportar Usuários dos SUS.

Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de Fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

INHAPI-AL, 20/02/2019

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:BE14452F

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº102, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições com embasamento no decreto 045/2013, e no processo 0660/2019.

RESOLVE:

Conceder a diária em favor do servidor: ERISVALDO JOSE DOS SANTOS. Cargo: MOTORISTA, CPF: 258.489.398-37, RG: 354.795.715 SSP-SP, MATRICULA:2220.
NUMERO DE DIARIAS: 01 (uma) diária.
VALOR UNITARIO: 01 de R$ 50,00 (cinquenta reais).
VALOR TOTAL: R$ 50,00 (cinquenta reais).
PERIODO: 18/02/2019
DESTINO: Santana do Ipanema-AL / Palmeira dos Índios-AL e Maceió-AL
OBJETIVO: Transportar Usuários dos SUS

Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de Fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

INHAPI-AL, 20/02/2019

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:DBFCB48A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº103, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições com embasamento no decreto 045/2013, e no processo 0636/2019.

RESOLVE:

Conceder a diária em favor do servidor: ERISVALDO JOSE DOS SANTOS. Cargo: MOTORISTA, CPF: 258.489.398-37, RG: 354.795.715 SSP-SP, MATRICULA:2220.
NUMERO DE DIARIAS: 01 (uma) diária.
VALOR UNITARIO: 01 de R$ 30,00 (trinta reais).
VALOR TOTAL: R$ 30,00 (trinta reais).
PERIODO: 15/02/2019
DESTINO: Arapiraca-AL / Palmeira dos Índios-AL
OBJETIVO: Transportar Usuários dos SUS

Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de Fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

INHAPI-AL, 20/02/2019

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:23629EA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº104, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições com embasamento no decreto 045/2013, e no processo 640/2019.

RESOLVE:

Conceder a diárias em favor do servidor: LUIZ DA SILVA SOUZA. Cargo: MOTORISTA, CPF: 292.333.484-15, RG: 7.845.715-4 SSP-AL, MATRICULA: 1552.
NUMERO DE DIARIAS:01 (uma) diária.
VALOR UNITARIO: 01 de R$ 50,00 (Cinquenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 50,00 (Cinquenta reais)
PERIODO: 18/02/2019
DESTINO: Maceio-AL.
OBJETIVO: Acompanhamento participação da capacitação Sala do Empreendedor- Sebrae.

Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de Fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

INHAPI-AL, 20/02/2019

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:B6C475D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº105, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições com embasamento no decreto 045/2013, e no processo 701/2019.

RESOLVE:

Conceder a diárias em favor do servidor: LUIZ DA SILVA SOUZA. Cargo: MOTORISTA, CPF: 292.333.484-15, RG: 7.845.715-4 SSP-AL, MATRICULA: 1552.
NUMERO DE DIARIAS:01 (uma) diária.
VALOR UNITARIO: 01 de R$ 50,00 (Cinquenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 50,00 (Cinquenta reais)
PERIODO: 26/02/2019
DESTINO: Maceio-AL.
OBJETIVO: Acompanhamento participação da reunião técnica sobre fluxo de identificação do trabalho infantil.

Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de Fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

INHAPI-AL, 20/02/2019

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:564D23F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº106, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições com embasamento no decreto 045/2013, e no processo 641/2019.

RESOLVE:

Conceder a diária em favor da servidora:
ELIANE SANTOS DA SILVA. Cargo: CONSELHEIRA TUTELAR, CPF: 043.258.194-44, RG: 1614290 SSP-AL, MATRICULA: 1035.

NUMERO DE DIARIAS:1/2 (meia) diária.
VALOR UNITARIO: R$ 20,00 (vinte reais).
VALOR TOTAL: R$ 20,00 (vinte reais).
PERIODO: 21/02/2019
DESTINO: Piranhas-AL.
OBJETIVO: Participar da 64º Plenaria Estadual de Conselheiros e Conselheiras Tutelares.

Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de Fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

INHAPI-AL, 20/02/2019

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:4FF0FED4

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº107, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições com embasamento no decreto 045/2013, e no processo 661/2019.

RESOLVE:

Conceder a diária em favor do servidor:
José Jorge da Silva Freire. Cargo: Coordenador da Vigilância Sanitária, CPF: 057.074.675-21 , RG: 16215978 14 SSP-BA, MATRICULA:1147.

NUMERO DE DIARIAS:1 (uma) diária.
VALOR UNITARIO: R$ 50,00 (cinquenta reais).
VALOR TOTAL: R$ 50,00 (cinquenta reais).
PERIODO: 18/02/2019
DESTINO: Maceió-AL.
OBJETIVO: Participar de reunião sobre elaboração do plano municipal de VISA 2019

Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de Fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

INHAPI-AL, 20/02/2019

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:C7F6498A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº108, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exonera ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, constante no quadro de pessoal desse município.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando o requerimento formulado, escrito e protocolado pelo servidor Alberio Santana de Aragão, junto a Prefeitura Municipal de Inhapi/AL em 06/02/2019, autuado sobre o processo administrativo 515/2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, o senhor **Alberio Santana de Aragão**, portador (a) do RG 2182390-1 e CPF 040.914.925-09 do cargo de *Professor*, portador da matricula nº 1957-1, no quadro de funcionários deste município, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:9D9CFAB9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No dia 16 de Janeiro de 2019 na pagina 3 do Diario Oficial dos Municipios Alagoano, ODE-SE-LÊ: EXTRATO DO CONTRATO PMJP 15/2018 - INEXIGIBILIDADE 02/2019, LEIA-SÊ: EXTRATO DO CONTRATO PMJP 02/2019 - INEXIGIBILIDADE 15/2018.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:6AF4F41B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 001/2019

(de 13 de fevereiro de 2019)

PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE ATIVIDADE AMBULANTE ORDENADA – PRAÇA DE EVENTOS, ORLA DE MARAGOGI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAOGI, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 12.248.522/0001-96, com sede administrativa no PALÁCIO DAS PALMEIRAS, Pç. Guedes de Miranda, 30 - Centro, Maragogi, CEP n° 57955-000. No uso de suas atribuições legais torna público a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo destinado a selecionar/ recadastrar candidatos visando o preenchimento de espaço público através de permissão de uso, e obedecendo às seguintes condições:

I - DO OBJETO

1. O presente processo seletivo será realizado em razão da disponibilização de licenças para comercialização de produtos/serviços na Praça de eventos da **Orla de Maragogi**, e exploração comercial de alimentação, bebida e artesanato, nas categorias: ambulantes com ponto fixo, por prazo indeterminado através de oferta de 60 (sessenta) licenças. As licenças serão direcionadas às atividades na Praça de Eventos da Orla de Maragogi, com localização fixa definida pelo Instituto de Planejamento Urbano de Maragogi, contemplando as seguintes atividades:

− Licenças para Comercialização de Bebidas, Drinks, Lanches e Comidas; e
− Licenças para Comercialização de Artesanato.

II – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E COMPROBATÓRIOS

2.1. Os interessados, pessoa física ou jurídica, deverão apresentar, para fins de habilitação no processo de seleção regulado por esse Edital, requerimento indicando apenas um dos segmentos ofertados, acompanhado dos documentos obrigatórios quais sejam:

I - Cópia do Documento oficial com foto e válido como, Cédula de Identidade (RG), carteira de trabalho (página da foto e a que contém as informações do cidadão), Carteira de habilitação e outros;
II – Cadastro de Pessoa Física - CPF;
III - 01 (uma) Foto 3 x 4 e colorida;
IV - Comprovante de residência em nome do requerente com data de emissão de no máximo 60 dias. Serão aceitos comprovantes em nome dos pais e do cônjuge com a devida comprovação do parentesco. Serão aceitos os seguintes documentos para efeito de comprovação de endereço: a) Contas de água; b) Contas de telefone c) Contas relativas a assinatura de TV a cabo d) Faturas de cartão de crédito e) Título de eleitor;
V - Certidão negativa criminal: Federal (https://www4.trf5.jus.br/certidoes/) e Estadual (http://www.jfal.jus.br/servicos/certidao-negativa); e
VI - No caso de pessoas jurídicas o interessado deverá apresentar os documentos abaixo:
a. Contrato Social e alterações, ou Contrato Social Consolidado, ou Certidão de Microempreendedor Individual se for o caso;
b. Cartão de CNPJ; e
c. Prova de regularidade quanto aos tributos: Federais, Estaduais, Municipais, Contribuição Previdenciária e FGTS;
2.2. É unicamente do requerente a responsabilidade pela entrega da documentação elencada nos dispositivos desse Edital, sob pena de sua desclassificação.
2.3. Caberá à equipe designada para receber o envelope com o requerimento e demais documentos exigidos para requerer a autorização receber a documentação no ato da inscrição, contar e numerar as páginas na presença do requerente, não sendo permitido a conferência de qualquer documento no ato da entrega, o que será realizado em momento posterior pela equipe designada para avaliação.
2.4. À equipe designada para análise de regularidade e demais requisitos documentais exigidos para participação na seleção de que trata esse Edital é vedado qualquer tipo de comunicação, qualquer que seja o motivo, com os requerentes/interessados na seleção.
2.5. É proibida a designação de membro da equipe que mantenha parentesco até o quarto grau com requerente à seleção ora regulamentada.
2.6. Para ter validade no processo de seleção todas as folhas entregues pelos interessados deverão conter sua assinatura de acordo com o documento oficial com foto apresentado.
2.7. É obrigatório no ato da inscrição, após a numeração das páginas, a aposição de carimbo e visto das mesmas por um servidor nomeado para compor a comissão, procedimento esse que deverá ser feito na presença do interessado.
2.8. Somente serão aceitas inscrições de pessoas legalmente capazes, maiores de 18 (dezoito) anos.

III – DA AVALIAÇÃO

3.1. Além da documentação obrigatória, o requerente deverá, para fins de aferição de pontuação, anexar documentos comprobatórios que formarão a pontuação e assim definir a sua classificação no processo, conforme hipóteses relacionadas a seguir:
(i) 01 ponto para cada ano ou fração superior a 6 (seis) meses de existência da empresa, no caso de pessoa jurídica;
(ii) 01 ponto para cada ano ou fração superior a 6 (seis) meses de tempo de comercialização de produtos no espaço gourmet, ou na orla de Maragogi. A comprovação pode ser feita através da apresentação de um certificado e/ou protocolo de cadastro e/ou comprovante de pagamento de taxas referentes ao alvará de funcionamento da referida atividade.
(iii) 01 ponto para cada 06 horas de cursos de capacitação na área de Alimentação, Gastronomia, Segurança Alimentar, Boas Práticas de Manipulação, Empreendedorismo, Promotor de Vendas, Vendedor, Inspetor de Qualidade, entre outros, comprovados por certificado de órgão do Sistema "**S**" (Sebrae, Sesc, Senac, Sesi, Senai, Sescoop, Senar, Sest, Senat) ou Cursos certificados pelo MEC, ou por

iniciativas do poder público, como, por exemplo o PRONATEC. Serão aceitos certificados com menos de 05 anos de emissão, em nome da empresa ou dos sócios ou da pessoa física que está pleiteando a vaga;
(iv) 04 pontos para moradores do município de Maragogi, comprovado através de comprovante de residência em nome do requerente, ou de seus pais ou cônjuges; comprovado o grau de parentesco por meio de documentos oficiais, com data de emissão de no máximo 60 dias.

IV - DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO

4.1. Este Edital classificará os requerentes de acordo com a maior pontuação apresentada, e em caso de empate será realizado sorteio na presença dos interessados empatados.
4.2. A documentação obrigatória, bem como a comprobatória para classificação deverão ser entregues entre o período de 18/02/2019 a 01/03/2019 no horário de 8 às 14h, no IPUMA – INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE MARAGOGI, localizado na Rodovia AL-101 – EDF. Empresarial Via Mar, Sala 208 – Atemar de Barros – Maragogi-AL | CEP.: 57955-000.
4.3. Será aceita para a participação no certame apenas 01(uma) inscrição por CPF/CNPJ, sendo obrigatória a indicação do tipo de alimento/bebida ou se comercializa artesanato pretendido pelo interessado no ato do requerimento.
4.4. O julgamento das propostas será realizado no período de 07/03/2019 a 22/03/2019, unicamente pela comissão designada, em sessões reservadas.
4.5. O resultado do julgamento nos termos do item 4.3 será publicado no mural do IPUMA em 27/03/2019.
4.6. O prazo para recursos administrativos face ao resultado será de 03 (três) dias úteis a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado do julgamento, os quais serão apreciados pela comissão e publicado o resultado definitivo em 02 (dois) dias úteis.

V - DOS VALORES MENSAIS E TAXAS ANUAIS

5.1. Os classificados contemplados com a permissão pleiteada pagarão a título de uso de espaço público num valor mensal de **R$ 200,00** (duzentos reais) para food truck/veículo adaptado, podendo ocupar até 6m² (seis metros quadrados); **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais) para barraca padrão ou carrinho, podendo ocupar até 2,00m x 1,40m; **R$ 35,00** (trinta e cinco reais), para barraca de artesanato, mais taxa de expediente conforme Código Tributário Municipal, além de seu consumo de energia e água que serão medidos individualmente, quando for o caso.
5.2. Os classificados também deverão estar devidamente cadastrados no cadastro mercantil da Secretaria de Finanças e com a Taxa de Licença, Localização e Funcionamento (TLLF) paga.

VI - DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS

6.1. Não será permitido aos ambulantes que utilizarem carrinho ou quaisquer outras estruturas que fiquem parado nos espaços destinados aos restaurantes permissionários, na faixa de areia, ou bordas do calçadão, senão na área delimitada e definida como espaço da Praça de Eventos.
6.2. Os ambulantes deverão ter lixeiro disponível para o retorno dos resíduos sólidos de sua atividade, bem como será responsável pela limpeza do entorno de seu local num raio de 2 (dois) metros, e depositar diariamente os resíduos gerados no container a ser providenciado e fixado pela Prefeitura.
6.3. Não será permitido nenhum tipo de sonorização durante o exercício da atividade comercial do permissionário, passível de multas e suspensão da Licença.
6.4. Havendo padronização estabelecida pela municipalidade que definam os parâmetros de dimensões e materiais/instalações/quaisquer outros, serão proibidas mudanças nos padrões estabelecidos, ou nas cores avençadas, que deverão sempre seguir a padronização conforme definido pela municipalidade, condição de observância obrigatória pelos permissionários.
6.5. O classificado contemplado com a permissão de uso deverá obrigatoriamente receber do Município de Maragogi o termo de permissão de uso de espaço público.
6.6. A Serão consideradas faltas, além das previstas em lei:

a. Por inadimplência do valor mensal estabelecido no item 5.1 desse Edital, sendo que o atraso de três meses consecutivos causará a perda da permissão de uso;
b. Por descumprimento da legislação pertinente, conforme critérios de pontos;
c. Pelo uso do espaço público para finalidade diversa à estabelecida neste Edital e na especialidade de alimento/bebida/produto ou serviço autorizado para o espaço;
d. Pelo descumprimento de qualquer norma, de qualquer esfera ou natureza, de observância obrigatória pelo permissionário, tais como licenças de órgãos de vigilância sanitária, meio ambiente, corpo de bombeiros e outro; e
e. Pela interrupção da atividade por 30 dias corridos e/ou 60 dias alternados.

6.7. Será de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** todas as despesas para o funcionamento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer durante a comercialização e seus produtos/serviços.
6.8. Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde.
6.9. O permissionário que possuir auxiliar, deverá fornecer equipamentos de segurança individual, bem como cumprir as normas trabalhistas e previdenciárias, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas.
6.10. Em caso de desistência de qualquer um dos classificados, ficará o Município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à permissão de uso, e poderá se assim julgar necessário convocar os classificados seguintes, até o preenchimento do espaço vago para uso.
6.11. É expressamente vedada a cessão de licenças de permissionário. A permissão de uso regulada por esse Edital é intransferível.
6.12. O Ambulante permissionário deverá estar devidamente identificado, com placa contendo número do alvará de funcionamento e nome do responsável, e que sem esta não poderá exercer sua atividade sob pena de ter mercadorias apreendidas/ponto removido.
6.13. Fica reservada a quantidade de 3% (três por cento) das autorizações ofertadas para os Portadores de Necessidades Especiais, ou que tenham dependentes com necessidades especiais. A comprovação desta condição se dará mediante laudo médico legível expedido no prazo de 90 (noventa) dias da data do requerimento.

VII - DAS PENALIDADES

7.1. Qualquer descumprimento das normas por este Edital estabelecidas será objeto de respaldo para suspensão imediata da licença e alvará de funcionamento.

VIII - DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Findo o processo de seleção, a Comissão de Avaliação proporá ao Presidente que encaminhe todos os cadastros à Secretaria Municipal de Cultura que será responsável pela homologação do resultado e recomendará a celebração do termo de permissão de uso de espaço público entre o Município e o classificado, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O MUNICÍPIO DE MARAGOGI se reserva o direito de cancelar, anular, reduzir, revogar ou transferir o presente processo de seleção no todo ou em parte, a qualquer tempo, antes da celebração do termo, sem que caiba ao classificado indenização ou compensação de qualquer espécie.
9.2. O prazo para impugnação por escrito dos termos desse Edital é de 02 (dois) dias úteis da data de sua publicação, após cujo decurso presumir-se-á que todos os seus elementos são suficientemente claros e precisos, para permitir a elaboração das propostas, não cabendo aos proponentes direito a qualquer reclamação posterior.

9.3. O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos interessados, será publicado no hall de entrada do IPUMA.
9.4. O classificado que não assinar o termo de permissão ou desistir por qualquer motivo terá sua classificação cancelada e só poderá retornar aos classificados quando da aprovação em outro edital de seleção.
9.5. O classificado contemplado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o termo de permissão de uso, a contar da publicação do resultado final.
9.6. Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a presente seleção por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, não cabendo quaisquer direitos a reclamação ou indenização pelos participantes no certame.
9.7. O presente Edital poderá ser consultado, cópia impressa no IPUMA, e os interessados podem igualmente obter maiores informações na Sede do IPUMA entre os horários de 8 às 14h.
9.8. O permissionário deverá antes de receber a sua Permissão, passar por capacitação a ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, a qual expedirá um documento comprobatório.
9.9. A Prefeitura Municipal de Maragogi poderá a qualquer momento, por meio de Portaria alterar ou criar regramentos para garantir que o interesse público seja mantido;
9.10. O IPUMA poderá regulamentar/alterar o exercício das atividades objeto deste Edital quando o objetivo for resguardar o interesse público.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi Estado de Alagoas

ELZA MARIA RABELO LIRA
Diretor- Presidente do Instituto de Planejamento Urbano de Maragogi – IPUMA

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:E8237DA0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES DO PILAR - FUNPREPI

ATO/PORTARIA Nº 000076/2019.

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuicao, em favor do(a) servidor(a) MARIA GORETE DA SILVA.

O PREFEITO, EM CONJUNTO COM A DIRETORA PRESIDENTE DO FUNPREPI - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 51 da Lei Municipal nº 434/2009, de 13 de agosto de 2009.

RESOLVEM:

Art. 1º - Retificar a portaria 334/2011 de 16 de junho de 2011, que passará a ater a seguinte redação:Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a(o) servidor(a) MARIA GORETE DA SILVA, portador(a) do RG nº 277363, ssp/al, CPF nº 164.434.204-97, Efetivo(a), no cargo PROFESSORA, Classe GERAL, Nível OUTROS, Matrícula Funcional n.º 11130, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de julho de 2005, Art. 51, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal nº 434/2009, com vencimento base acrescido de 5% de adicionais de tempo de serviço,conforme Processo do FUNPREPI nº 000013/20112019, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

Pilar/Alagoas, 19 de Fevereiro de 2019

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Diretora Presidente

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:CBDBF52F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2019

PROCESSO: **0816-0012/2018** P.E 32/2018
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28. FORNECEDORA REGISTRADA: **VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.689.271/0001-57, Vencedora Dos itens (01, 02-cota e 03) no valor global de **R$ 106.500,00**.
OBJETO: Contratação de empresa Especializada para prestação de serviços de locações de equipamentos, incluindo montagem, utilização, manutenção, desmontagem e apoio logístico.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE; e Sr. Valfrido Antônio da Silva**,** pela CONTRATADA.

Pilar/AL, 20 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:38A47046

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

2ª CHAMADA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. DATA, HORA E LOCAL: **13 de março de 2019**, **às 09h00min**, no Auditório da Prefeitura de Poço das Trincheiras, sediado na Praça Leopoldo Wanderley nº 91, Centro, CEP: 57.510-000. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução nº26 do FNDE, de 17/06/2013, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015). INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no site da prefeitura: www.pocodastrincheiras.al.gov.br. Fone para Contato (082) 3626-1151.

HIARA TEIXEIRA FERREIRA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Railma Alencar Correia da Silva
Código Identificador:8DFF3D8C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUINCIPAL 178 DE 30 DE MAIO DE 2018 POLITICA DO SUAS

LEI N°178, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Altera a lei municipal 183, de 29 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a Política do Sistema Único da Assistência Social-SUAS**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Pacto de Aprimoramento do SUAS, e com fulcro na Lei Federal nº 8.742/93, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei e:
Art. 1º A Lei Municipal nº 183, de 29 de dezembro de 1995 passa a vigorar com as seguintes alterações nos artigos 1º, 2º, 14 e 19:
I. O Art.1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Porto Real do Colégio, Alagoas, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

II. O inciso XII do Art.2º passa a ter a redação seguinte:

XII. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos que deverão observar as seguintes diretrizes:

a) divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

b) garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

c) estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

d) publicidade de seus resultados;

e) determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

f) articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

III. O Art.2º fica acrescido dos seguintes incisos e parágrafos:

Art. 2º .....
.....
.....
.....
XIV. apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

XV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

XVI- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

XVII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

XVIII- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

XIX- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XX- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XXI-alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XXII-zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XXIII-zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XXIV-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XXV-estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XXVI-apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XXVII- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XXVIII- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXIX - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXX- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXXI- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXXII- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXXIII- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denuncias;

XXXIV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXXV- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXXVI- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXXVII- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXXVIII- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXIX- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XL- registrar em ata as reuniões;

XLI-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XLII-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XLIII- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

§1º. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

§2º O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

IV. O Art.2º fica acrescido das Seções I e II com a inserção dos artigos 2º-A e 2º-B que terão as seguintes redações:

SEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 2ºA - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º. O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

SEÇÃO II
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º B.. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§1º. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

§2º. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III. garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV. garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§3º. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:
I. ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II. aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III. elaborar plano de ação anual;
IV. ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

§4º. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - elaboração do parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - publicação da decisão plenária;
VI - emissão do comprovante;
VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

V. O Art.3º fica acrescido dos parágrafos §4º e §5º que terão as seguintes redações:

§4º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§5º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

VI. O Art.11 fica acrescido dos parágrafos §1º ao §4º que terão as seguintes redações:

§1º O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§2º.O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§3ºCaberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

§4º Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

VII. O inciso VII do Art.14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.....

.....
.....
.....
VII- Pagamentos dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social e da Lei Municipal nº 168/2017.

VIII. O Art.19 fica acrescido das seções abaixo com as seguintes redações:

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 19ºA- A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

I- A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
a)-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

b)- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

c)integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

d) intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

e) equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

f) supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
g) universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
h) respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
i) igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
j)divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 19ºB- A Política de Assistência Social do Município de Porto Real do Colégio, Alagoas, tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES

Art.19ºC- A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, ALAGOAS.

SEÇÃO I
DA GESTÃO
Art.19ºD A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.19ºE O Município de Porto Real do Colégio,Alagoas, atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual,observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art.19ºF O órgão gestor da política de assistência social no Município de Porto Real do Colégio,Alagoas é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art.19ºG O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Porto Real do Colégio,Alagoas, organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

a) - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

b) - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito,o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e
indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

I. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços
socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

a) proteção social especial de média complexidade:

b) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência
Especializado de Assistência Social - CREAS.

c) Serviço Especializado de Abordagem Social;

d) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

e) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

f) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art 19ºH. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art.19ºM. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art.19ºN-. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art.19ºO- As unidades publicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Porto Real do Colégio, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art.19ºP. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

a). São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional
conter:

II condições de recepção;

III escuta profissional qualificada;

IV informação;

V referência;

VI concessão de benefícios;

VII aquisições materiais e sociais;

VIII abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

IX oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

XI - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

XII - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

XIII - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

XIV - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

SEÇÃO III
DAS RESPONSABILIDADES
Art.19ºQ. Compete ao Município de Porto Real do Colégio,Alagoas, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial,conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional,estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar :

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado :

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social , garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir :

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços
socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar :

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades
de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXIX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXX – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXI - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

SEÇÃO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.19ºR. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Porto Real do Colégio, Alagoas.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

I- indicadores de monitoramento e avaliação; e

II- tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; e

III – ações articuladas e intersetoriais.

SEÇÃO V
DOS SERVIÇOS
Art. 19ºS. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO VI
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art.19ºT. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão
devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da
Lei Federal nº 8742, de 1993.

SEÇÃO VII
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 19ºU. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Porto Real do Colégio, 30 de maio de 2018

ALDO ÊNIO BORGE
Prefeito

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:0C4EB704

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porto Real do Colégio, no uso das suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, passa a homologar a decisão do Pregoeiro referente ao Processo Licitatório:
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 001/2019
OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para merenda escola**r**
VENCEDORES:
BOA VISTA DISTRIBUIDORA LTDA ME, inscrita sob CNPJ nº 14.728.741/0001-06, com um valor de **R$ 380.787,50 (Trezentos e oitenta mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**
ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 23.223.561/0001-55, com um valor de **R$ 263.908,60 (Duzentos e sessenta e três mil novecentos e oito reais e sessenta centavos);**
OKLA COMERCIAL IMP. E EXP. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.072.648/0001-85, com um valor de **R$ 75.406,00 (Setenta e cinco mil quatrocentos e seis reais).**
VALOR TOTAL: Perfazendo a presente licitação um valor global de R$ 720.102,10 (setecentos e vinte mil cento e dois reais e dez centavos).

Porto Real do Colégio/AL, 06 de Fevereiro de 2019.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:E5E90F77

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio
CONTRATADA: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP
VALOR DO CONTRATO: R$ 263.908,60 (Duzentos e sessenta e três mil novecentos e oito reais e sessenta centavos).

PRAZO: De 07/02/2019 a 31/12/2019
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Secretaria Municipal de Educação - 15/0010 – Fundo Municipal de Educação – 15.0100.12.361.00015.006 – PNAEF – Alimentação Escolar – 339030 – Material de Consumo.

Porto Real do Colégio/AL, 07 de fevereiro de 2019.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal de Porto Real do Colégio

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:5B448D35

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio
CONTRATADA: BOA VISTA DISTRIBUIDORA LTDA ME
VALOR DO CONTRATO: R$ 380.787,50 (Trezentos e oitenta mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
PRAZO: De 07/02/2019 a 31/12/2019
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Secretaria Municipal de Educação - 15/0010 – Fundo Municipal de Educação – 15.0100.12.361.00015.006 – PNAEF – Alimentação Escolar – 339030 – Material de Consumo.

Porto Real do Colégio/AL, 07 de fevereiro de 2019.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal de Porto Real do Colégio

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:08F1698E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio
CONTRATADA: OKLA COMERCIAL IMP. E EXP. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA
VALOR DO CONTRATO: R$ 75.406,00 (Setenta e cinco mil quatrocentos e seis reais).
PRAZO: De 07/02/2019 a 31/12/2019
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Secretaria Municipal de Educação - 15/0010 – Fundo Municipal de Educação – 15.0100.12.361.00015.006 – PNAEF – Alimentação Escolar – 339030 – Material de Consumo.

Porto Real do Colégio/AL, 07 de fevereiro de 2019.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal de Porto Real do Colégio

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:858E2ED1

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DE COMPRAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO torna público aos interessados a realização da Chamada Pública de Compras Nº 001/2019. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE. Data/Hora: 20 de março de 2019, as 09h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: https://portorealdocolegio.al.gov.br/. Informações através do email: licitação.portoreal@gmail.com.

Porto Real do Colégio/AL, 20 de fevereiro de 2019.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Presidente CPL

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:73C1BD0B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL PMSLQ 003/2019

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUIS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12342671/0001-10

DECRETO MUNICIPAL PMSLQ n. 003/2019

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de São Luís do Quitunde, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na legislação municipal, e disposições constitucionais, e considerando o teor do processo administrativo nº 01030003683/2019, DECRETA:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 24.812,50 (vinte e quatro mil reais, oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos), uma área de 70,00m de frente confrontando com a Rua em Projeto A, pela lateral esquerda 50,00m de frente a fundo limitando-se com a propriedade Castanha Grande I e pelos fundo 56,00m limitando-se com a propriedade Castanha Grande I, totalizando uma área de 3.125,00m², Localizado na Fazenda Castanha Grande I, à margem da rodovia Al 413 limitando-se com o Bairro da Substação – São Luis do Quitunde-AL, de propriedade do Senhor Alberto de Gusmão Couto, inscrito no CPF sob o nº 059.878.734-87, portador do RG 125.343 SSP/AL, residente e domiciliado na Fazenda Castanha Grande, S/N, zona rural de São Luis do Quitunde/AL, conforme escrituras nos autos do processo, vale ainda ressaltar as informações prestadas pelo do setor de tributos deste município após consulta ao BCI(Boletim de cadastro Imobiliário), de que este imóvel não possui cadastro.
Parágrafo Único - O imóvel objeto da desapropriação possui a seguinte descrição:
"Localizado na Fazenda Castanha Grande I, à margem da rodovia Al 413 limitando-se com o Bairro da Substação – São Luis do Quitunde-AL possuindo uma área de 70,00m de frente confrontando com a Rua em Projeto A, pela lateral esquerda 50,00m de frente a fundo limitando-se com a propriedade Castanha Grande I e pelos fundo 56,00m limitando-se com a propriedade Castanha Grande I, totalizando uma área de 3.125,00m²".
Art. 2º A desapropriação objeto deste Decreto visa atender o interesse público a fim de construção da Quadra Poliesportiva vinculada a Escola Municipal que será construída na substação – Quitunde III.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da desapropriação ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vigente à época dos respectivos dispêndios.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Assis Gomes
Código Identificador:450D6434

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 047, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, **Resolve**:

Art. 1º - Exonerar, a servidora pública, Sra. Cristiane Tomaz dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.843.234-10, do cargo provimento em comissão de Tesoureira, do Serviço de Água e Esgoto de Teotônio Vilela - SAAE, deste Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 20 de Fevereiro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Suely Cristiane da Silva
Código Identificador:537B63E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 048, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, **Resolve**:

Art. 1º - Nomear, o servidor público, Sr. Douglas da Silva Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.286.524-77, do cargo provimento em comissão de Tesoureiro, do Serviço de Água e Esgoto de Teotônio Vilela - SAAE, deste Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 20 de fevereiro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

TERMO DE POSSE

Ao 20º (vigésimo) dia do mês de fevereiro de 2019, o Sr. Douglas da Silva Santos, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.286.524-77, nomeada pela Portaria nº 048/2019, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no mesmo dia, para o cargo de Tesoureira, do Serviço de Água e Esgoto de Teotônio Vilela - SAAE, com base na legislatura municipal que dispõe a estrutura administrativa, da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, provimento de comissão declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

A empossada satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem.

Teotônio Vilela – AL, 20 de fevereiro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

DOUGLAS DA SILVA SANTOS
Tesoureiro, do Serviço de Água e Esgoto de Teotônio Vilela – SAAE.

Publicado por:
Suely Cristiane da Silva
Código Identificador:113C02E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DE 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09.0003/2012 – TP N° 12/2012

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL. Contratada: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA-EPP, CNPJ nº 02.070.836/0001-98; objeto: Reajuste de valor e prorrogação o contrato nº 09.0003/2012, que era de R$ 469.097,41 (quatrocentos e sessenta e nove mil e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), passando para R$ 525.020,02 (quinhentos e vinte e cinco mil, vinte reais e dois centavos), após o acréscimo de R$ 55.922,71 (cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), equivalente 11,92%, conforme planilha apresentada nos autos do processo administrativo. Vigência: 28/03/2018 a 28/03/2019. Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida e Diego Terto Martins.

Viçosa/AL -09/03/2018.

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:E540131E

